

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2022 - GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias em todo o território deste município, pelo falecimento do lajense, Ex-Vereador e Ex-Prefeito, o Sr. Edvan Secundo Lopes, ocorrido aos 18 dias do mês de julho do ano de 2022, que em vida prestou relevantes serviços á população lajense.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 18 de julho de 2022.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2022 - GP

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar/Alteração de QDD, para reforço da dotação orçamentária para os fins que especifica e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º-** Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a data de 01 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO I**

<b>05.001</b>	<b>FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE LAJES</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>2087</b>	ADMINISTRACAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>3.3.90.39</b>	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	<b>R\$ 5.000,00</b>

**ANEXO II**

<b>05.001</b>	<b>FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE LAJES</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>2087</b>	ADMINISTRACAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>3.3.90.14</b>	DIÁRIAS - CIVIL	<b>R\$ 5.000,00</b>

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 15 de julho de 2022.

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2022 - GP

**DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2022 - GP**

*Dispõe sobre a convocação ordinária para Audiência Pública do Abatedouro Público Municipal de Lajes.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade da **Reforma do Abatedouro Público Municipal** em avaliar a situação atual do mesmo, propondo diretrizes tendentes a propiciar melhorias das instalações físicas deste, condições de trabalhos dos funcionários, melhoraria das condições higiênicas, a fim de obtemos produtos idôneos na mesa da população Lajense, com qualidade e higiene, garantindo a saúde e bem está de todos.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica convocada a **Audiência Pública**, com a finalidade de discutir e avaliar a situação atual do Abatedouro Público Municipal de Lajes/RN bem como propor novas diretrizes sobre a Reforma do Abatedouro, situado na Rua Ulisses Vale, SN, Antônio de melo.

**Art. 2º** - A Audiência Pública realizar-se no Auditório da Secretária Municipal de Saúde de Lajes/RN, localizado na Praça Monsenhor Vicente de Paula, SN-CENTRO, a partir das 9:00 horas.

**Art. 3º** - O evento tratará como tema central: **“Reforma do Abatedouro Público Municipal de Lajes/RN”**, ficando vedada qualquer abordagem diferente deste.

**Art. 4º** -Será instituída uma Comissão Organizadora, coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos-SEMOSU e Gabinete do Prefeito-GP, composta de forma paritária, por representantes do ente público e da Sociedade Civil, a ser definida pelos Membros das Secretarias.

**Art. 5º** - Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SEMAGMA autorizada a adotar as demais medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 02 de maio de 2022.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

***JOSÉ PAIVA MIRANDA***

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2022 - GP

“Dispõe sobre normas para o enfrentamento da Pandemia do Covid19 no âmbito municipal, e das outras providências”

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos sanitários que, de um lado, assegurem a proteção à saúde e, de outro, permitam resgatar a atividade econômica, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, Afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade estimular a adesão da sociedade ao plano nacional de vacinação contra a COVID-19 como forma de garantir um cenário epidemiológico favorável;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 31.360, de 06 de abril de 2022;

**DECRETA:**

**Art. 01º** - Fica facultado o uso de máscaras de proteção facial no âmbito do Município de Lajes.

**Parágrafo único.** Fica recomendado o uso de máscaras de proteção facial nos seguintes casos:

**I** - Pertencentes a grupos de risco, a exemplo de idosos, gestantes e imunossuprimidos;

**II** - Aqueles que apresentarem sintomas gripais;

**III** - no âmbito do transporte público de passageiros;

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 08 de abril de 2022.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2022 - GP

*“Dispõe sobre a convocação da Conferência Municipal de Juventude e dá outras providências.”*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº31.268 de 24 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº009 da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre a realização da Conferência Municipal de Juventude do município de Lajes/RN, a ser realizada aos dias 07 do mês Abril de 2022, no Prédio do Centro Pastoral, localizado na Avenida Ulisses Vale;

**Art. 2º** - A Conferência Municipal de Juventude possui o objetivo geral de atualizar a agenda da juventude para o desenvolvimento do município de Lajes e do Estado do Rio Grande do Norte, reconhecendo e potencializando as múltiplas formas de expressão juvenil, além de fortalecer o combate a todas as formas de discriminação.

**Art. 3º** - A Conferência Municipal de Juventude será presidida pela Secretaria de Municipal de Juventude, Esporte e Lazer em parceria com as demais secretarias municipais e coordenada pela Comissão Organizadora Municipal (COM).

**Art. 4º** - A Comissão Organizadora Municipal (COM) será composta pelos seguintes membros:

**DO PODER PÚBLICO**

**Secretaria Municipal de Saúde:**

Bruna Lorena Nascimento Tavares de Melo - Auditora do SUS;

**Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social:**

Maria Caroline Meneses Salviano - Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;

Jailson da Silva Rocha - Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;

**Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer:**

Wallace Félix Maurício - Subsecretário Municipal de Juventude;

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Igor Thales Silva Cruz - Coordenador(a) Pedagógico(a);

**Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Recursos Minerais:**

Vienio Leonardo da Silva - Coordenador de Cooperativismo e Associativismo;

**Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito:**

Robson Augusto Cosme de Souza - Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito;

**DA SOCIEDADE CIVIL:**

José Flavio Gomes da Silva;

Emilly Noemi Maciel do Nascimento;

Maria Clara Fernandes Paulo;

Francisco matheus Nunes da Silva;

Everton Rafael Fernandes Soares;

Maíra Hemelly Martins Rodrigues;

Franciele Soares Viana;

**Art. 4º** - A Comissão Organizadora Estadual (COE), será responsável por elaborar a proposta de regimento interno da Conferência Municipal de Juventude.

**Parágrafo único.** O regimento interno de que trata o **caput** deste artigo, que deverá estar de

acordo com o regimento da IV Conferência Estadual de Juventude do Rio Grande do Norte.

**Art. 5º** - A gestão municipal dará publicidade aos resultados da Conferência Municipal de Juventude.

**Art. 6º** - Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 22 de março de 2022.**

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2022 - GP - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

“Dispõe sobre normas para o enfrentamento da Pandemia do Covid19 no âmbito municipal, e das outras providências”

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a importância de um planejamento responsável nas ações de combate à pandemia, definindo parâmetros e protocolos sanitários que, de um lado, assegurem a proteção à saúde e, de outro, permitam resgatar a atividade econômica, fundamental para a preservação dos empregos e da renda da população, Afetados pelas necessárias restrições de funcionamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade estimular a adesão da sociedade ao plano nacional de vacinação contra a COVID-19 como forma de garantir um cenário epidemiológico favorável;



**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 31.308, de 14 de março de 2022;

**DECRETA:**

**Art. 01º** - Fica facultado o uso de máscaras de proteção facial em ambientes abertos no âmbito do Município de Lajes.

**Parágrafo único.** Permanece em vigor a obrigatoriedade do uso máscaras de proteção facial em espaços fechados, incluindo veículos de transporte de passageiros, excepcionados:

**I** - Pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

**II** - Crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

**III** - aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

**Art. 2º.** Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 18 de março de 2022.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal